



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 08.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreu@pi@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2026.

Contrato de Locação que entre si celebram a Prefeitura do Município de Anísio de Abreu - PI e o Sra. Ivaneide Soares Oliveira, para funcionamento do ponto de apoio para o GPM (Polícia Militar) do Município de Anísio de Abreu/PI.

LOCADORA:- IVANEIDE SOARES OLIVEIRA
LOCATÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI
IMÓVEL:- RUA: MANOEL RIBEIRO SOARES, CENTRO, ANÍSIO DE ABREU-PI
ALUGUEL MENSAL INICIAL R\$ 550,00 por mês
INÍCIO DA LOCAÇÃO:- 08/03/2026
TÉRMINO DA LOCAÇÃO:- 31/12/2026

Por este instrumento particular de locação, entre as partes, de um lado o senhor **IVANEIDE SOARES OLIVEIRA**, brasileira, casada, autônoma, inscrito no CPF nº 287.311.153-94, residente e domiciliada na Rua: Arsenio P. Oliveira, nº 166, Aldela, São Raimundo Nonato/PI, aqui denominado **LOCADORA** e de outro lado a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406, centro, Anísio de Abreu/PI, neste ato representada pelo senhor **MARCIO DIAS RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 420.544.353-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribeiro Soares, s/n, centro, Anísio de Abreu/PI, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Finanças, aqui denominada **LOCATÁRIA**, tem justo e contratado e respaldado no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, o que segue abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

A primeira aqui chamada **LOCADORA**, sendo proprietário do imóvel situado na Rua: Manoel Ribeiro Soares, centro, Anísio de Abreu-PI, loca a segunda nomeada, denominada **LOCATÁRIA**, para funcionamento do ponto de apoio para o **GPM (Polícia Militar)** do Município de Anísio de Abreu/PI, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - O prazo de locação do presente contrato é a partir de 08 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, independente de aviso ou notificação judicial ou extraoficial, de acordo com a Lei nº 8.245/91, ou o presente contrato, com anuência dos contratantes;

CLÁUSULA II - O aluguel convencionado é equivalente a **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** mensais, a ser pago até o dia 08 útil de cada mês, em nome da locadora, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência 0728 e conta: 787348045-4.

CLÁUSULA III - O consumo de água e energia elétrica fica por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA IV - O valor inicial convencionado sofrerá reajuste com base no índice do INPC acumulado e na extinção deste, pelo IPC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Ivaneide

VP

CLÁUSULA V - O atraso no pagamento dos aluguéis e encargos previstos neste contrato dentro do prazo acima estipulado sujeitará automaticamente a ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais juros e correção monetária;

CLÁUSULA VI - A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que das benfeitorias que importem na segurança do imóvel, ou melhorem a sua utilidade, será indenizado e terá direito de retenção, se precedidos de autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA VII - Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfação de todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato;

CLÁUSULA VIII - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio aviso ou consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato;

CLÁUSULA IX - A LOCATÁRIA desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

CLÁUSULA X - Nenhuma intimação do serviço sanitário será para a **LOCATÁRIA** motivo de abandono ou pedido de rescisão do contrato, salvo vistoria Judicial que apure que a construção esteja ameaçada de ruir;

CLÁUSULA XI - Fica estipulada a multa no valor de três aluguéis na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA XII - Fica também estabelecido que para a entrega do imóvel deste contrato de locação, necessário se faz a desocupação total do imóvel e que a **LOCATÁRIA** deixe às chaves a disposição da **LOCADORA** ou seu representante legal por um período mínimo de 48 horas úteis, para que se possa efetuar uma vistoria prévia do imóvel a fim de verificar o estado em que se encontra, sendo que os aluguéis serão devidos até o dia em que o imóvel for efetivamente aceito e considerado satisfeito em seu estado geral para somente assim ser efetuada a rescisão contratual com as respectivas liberações de seus fiadores;

CLÁUSULA XIII - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente à do Objeto do contrato, podendo a sua destinação ser mudada por convergência das partes.

CLÁUSULA XIV - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente ficando a cargo do devedor, em qualquer caso os honorários de advogado que o credor constituírem para ressalva dos seus direitos;

CLÁUSULA XV - Quaisquer estragos ocasionais ao imóvel, suas instalações e equipamentos, bem como as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;

CLÁUSULA XVI - Para todas as questões oriundas deste contrato será competente o Foro da situação do imóvel com renúncia de qualquer outro por mais especial que o presente.

[Assinatura]

[Assinatura]

Ivaneide Soares Oliveira

IVANEIDE SOARES OLIVEIRA
Locadora

Marcio Dias Ribeiro
MARCIO DIAS RIBEIRO
Locatário

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF _____

02. _____

CPF _____